



ACORDO DE COLABORAÇÃO
VALORIZAR – Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino
Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wifi

Entre:

INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL, I.P., com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508666236, representado por Luís Inácio García Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**,

E
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa colectiva n.º 506637441, com sede no Largo do Município, n.º 13, em Santa Comba Dão, representado por Leonel José Antunes Gouveia, portador do cartão de cidadão n.º 05661827, válido até 08.10.2028, com domicílio profissional na sede do seu representado, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes legais para este ato conforme prova bastante que exibiu, adiante designado por **PROMOTOR**,

Considerando que:

- A.** O **PROMOTOR** apresentou a candidatura do projeto denominado “**Santa Comba Dão-Digital City**” à Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-fi do Programa VALORIZAR – Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino, aprovados, respetivamente, pelos Despachos Normativos n.º 10/2016 e n.º 9/2016, ambos de 20 de outubro, alterados pelos Despachos Normativos n.º 8/2017, de 20 de julho, e n.º 19/2017, de 27 de outubro;
B. Por deliberação do Conselho Diretivo de 30 de Abril de 2018, foi concedido um incentivo financeiro de natureza não reembolsável de €48.665,10 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros e dez cêntimos) para realização do projeto referido no considerando anterior.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a concessão, pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** ao **PROMOTOR**, de um apoio no montante máximo de €48.665,10 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros e dez cêntimos), para execução, por este, de um projeto que consiste na disponibilização de wi-fi no centro histórico e zonas de maior afluxo turístico, que maximizem e otimizem as visitas ao município de Santa Comba Dão.
2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente acordo de colaboração.

Cláusula Segunda (Investimento e Apoio Financeiro)

1. Nos termos da avaliação efetuada pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** e de acordo com os elementos técnico-económicos constantes do processo de candidatura, o custo total da execução do projeto é de €54.072,24 (cinquenta e quatro mil setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que corresponde um investimento elegível de igual montante.
2. A cobertura financeira do projeto é assegurada do seguinte modo:
 - a) O **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** comparticipa com o valor máximo referido no n.º 1 da cláusula anterior, correspondente a 90% do investimento elegível;
 - b) O **PROMOTOR** assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do investimento necessário para a conclusão integral do projeto.
3. O apoio financeiro do **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** tem natureza não reembolsável.

Cláusula Terceira (Prazo)

1. A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira do presente acordo de colaboração realiza-se entre 01.02.2018 e 31.08.2018.
2. O termo final do prazo referido no número anterior pode ser prorrogado a pedido fundamentado do **PROMOTOR**.



Cláusula Quarta (Pagamento do Apoio Financeiro)

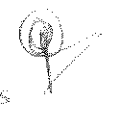
1. O pagamento do apoio financeiro é efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** em função da realização do projeto e da sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **PROMOTOR** por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O **PROMOTOR** pode formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. A libertação do apoio financeiro a que se referem os números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite de 10% do apoio financeiro atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
 - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do n.º 5 da presente cláusula, deve ser apresentado no prazo máximo de três meses a contar da data do pagamento do adiantamento;
 - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de novos pagamentos.
4. Os pedidos de adiantamento e de pagamento intercalares podem totalizar o máximo de 90% do apoio financeiro atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar no pagamento final.
5. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Mapa de despesa realizada e paga, certificado pelo responsável financeiro competente designado pelo **PROMOTOR**, com exceção dos adiantamentos;
 - b) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social ou autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.
6. O pedido de pagamento final deve ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a data prevista na cláusula terceira do presente acordo de colaboração para a conclusão do projeto, acompanhado do relatório de execução final e do mapa de despesa certificado nos termos indicados na alínea a) do número anterior.

Cláusula Quinta (Acompanhamento e controlo)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento do projeto é efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** com base na declaração de despesa do investimento, subscrita nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula anterior, ou noutros documentos julgados necessários, bem como no relatório de execução do mesmo e nas visitas técnicas ao local de realização do investimento.
2. O controlo e a fiscalização do projeto são assegurados através de auditorias promovidas pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** ou por entidades por este contratadas para o efeito.

Cláusula Sexta (Obrigações do PROMOTOR)

1. Pelo presente acordo de colaboração o **PROMOTOR** obriga-se a:
 - a) Executar o projeto, material e financeiramente, nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
 - b) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**;
 - c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
 - d) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;
 - e) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
 - f) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
 - g) Fornecer, nos prazos que forem estabelecidos, todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;

- 
- h) Manter em dossiê devidamente organizado e atualizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - i) Se aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto;
 - j) Apresentar um relatório de execução final do projeto no prazo de 30 dias contados da data de conclusão do investimento;
 - k) Publicitar o apoio concedido nos termos e de acordo com as especificações a fornecer pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**
2. O **PROMOTOR** obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste acordo de colaboração, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

Cláusula Sétima (Renegociação)

1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** pode autorizar alterações ao presente acordo de colaboração, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira, o mesmo deve ser fundamentadamente apresentado em data anterior ao termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado.

Cláusula Oitava (Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual do **PROMOTOR** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do membro do Governo com tutela sobre o turismo.

Cláusula Nona (Resolução)

1. O presente acordo de colaboração pode ser resolvido pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** sempre que, por motivos imputáveis ao **PROMOTOR**, este:
 - a) Não cumpra os objetivos e obrigações estabelecidos no presente acordo de colaboração;
 - b) Não cumpra as obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social, ou seja condenado pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do nº 1 da cláusula terceira;
 - c) Preste informações falsas sobre a respetiva situação ou vicie os dados fornecidos na apresentação ou apreciação da candidatura e no acompanhamento do projeto;
 - d) Tenha sido condenada por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.
2. Em caso de resolução do presente acordo de colaboração, o **PROMOTOR**, para além da obrigação de restituir a totalidade do apoio concedido, fica igualmente obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do montante correspondente ao cálculo de juros contabilizados à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

Cláusula Décima (Encargos)

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente acordo de colaboração correm total e exclusivamente por conta do **PROMOTOR**.
2. São ainda da conta do **PROMOTOR** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Primeira (Período de vigência)

1. O presente acordo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.
- 